



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº042/2016

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS**, situada na Estrada Velha de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

Maricá, nº 4.830 – Bairro Rio do Ouro / Niterói / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.763.754/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por neste ato representado por seu Presidente, **GUILHERME MEYER RAMALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 27.643.126-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.762.307-00 e por sua Tesoureira, **GEIZA MARIA GOMES CAMPOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 0988200 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 366.239.037-04, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 114/2013**, com fundamento no art. 65, §2, inciso II, d, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº **E-04/056.110/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 114/2013, que visa a prestação de serviços de manutenção predial e restauração geral, através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipamentos, para atuar nos prédios centrais da Secretaria de Fazenda, nas Inspetorias da Capital e Interior do Estado, com fundamento no §2 do inciso II, do art. 65, a partir de 01/07/2016, para melhor adequação às finalidades de interesse público, e conforme abaixo:

- Suprimir 02 bombeiros hidráulicos
- Suprimir 01 lustrador
- Suprimir 01 operador de roçadeira
- Suprimir 01 montador de divisória
- Suprimir 01 pedreiro
- Suprimir 02 pintor predial



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

Supervisor	1
Encarregado de turma	3
Auxiliar de serviços gerais	10
Bombeiro hidráulico	6
Carpinteiro	2
Chaveiro	1
Eletricista predial	9
Estofador	1
Gesseiro	1
Marceneiro	1
½ Oficial de marcenaria	1
Montador de divisória	1
Operador de roçadeira	1
Pedreiro	1
Pintor predial	2
Serralheiro	2
½ Oficial de serralheiro	0
Técnico de refrigeração	1
½ oficial de refrigeração	0
Técnico de telefonia	1
Auxiliar de telefonia	1
Téc Eletricista	1

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$ 849.302,57 (oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), referentes aos meses de julho à novembro, em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 199.055,29 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 53.081,41 (cinquenta e três mil, oitenta e um reais e quarenta e um centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a R\$ 134.186,02 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e dois centavos), totaliza o contrato o valor de R\$ 10.226.531,20 (dez milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PÚBLICAÇÃO E DO CONTROLE

Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2016.

91

Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
Id. 4284966-7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Gustavo de Oliveira Barbosa

ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS
GUILHERME MEYER RAMALHO

ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS
GEIZA MARIA GOMES CAMPOS

TESTEMUNHAS:

Campos

CPF: 097395987-81

Geiza Maria Gomes Campos

CPF: 154.611.047-56

Table with 3 columns: Processo Administrativo, Instrumento, and Data. Row 1: E-1500011272016, Portaria, 08/08/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4886 DE 08 DE AGOSTO DE 2016 DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12040454/2016, a CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para levar autos de infração. RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

Table with 5 columns: ABREVIATURA, NOME, ID FUNCIONAL, NOME, LOTAÇÃO. Row 1: PM-001, NATALINO SERGIO FRAGA DE ANDRADE JUNIOR, 10392621, 11º BPM, 11º BPM.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

Secretaria de Estado de Governo DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016 PROCESSOS NºS E-1500011282016 E SEUS APENSOS E-1500011272016, E-15000124892015, E-15000124882015, E-15000124862015, E-15000119972015, E-15000118942015 - RECONHECIMENTO À DÍVIDA em favor da Empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº 04.854.218/0001-10, no valor total de R\$ 709.107,13 (setecentos e nove mil cento e sete reais e treze centavos), não pagos na época própria, referentes ao Contrato SEGOV nº 019/2014, da prestação de serviços de locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015. *Republishado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/03/2016. Id: 1975882

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO DE 29/03/2016 PROCESSO Nº E-121427852011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DENANÉ CAMPOS CABRAL OAB/RJ 131.386 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DEBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 223.016. HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e anulo a decisão de fls. 74/78. Holsiçue s LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Em virtude do agravamento da situação da Fornecedoradora MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, e com fulcro no parágrafo único do art. 63 da Lei Estadual nº 5.427/2009, deixo, por ora, de homologar o parecer reito no que tange à aplicação de multa. É DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da Fornecedoradora em equidade para a apresentação de alegações finais. Após a juntada das Alegações, retornem o presente PA à esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer reito. Id: 1975857

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 24/5/2016 PROCESSO Nº E-1208218932013 - MAGAZINE LUIZA S/A SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINIE DA MATTA MOREIRA - OAB/SP 289.554. NEGO PROVIMENTO no recurso e mantendo a decisão proferida em primeira instância pelos seus prazos fundamente. Dessa forma, insilme-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.161/1997, sob pena de inclusão em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 6.007/2001. Id: 1975858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 09/08/2016 PROCESSO Nº E-12143390/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12082172/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-2400447752013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-2400451972013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12147260/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-2400440562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12082172/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-2400449202013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12082177/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12082179/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-2400452242013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-1208213352013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-2400448482013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516. PROCESSO Nº E-12082172/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013. PROCESSO Nº E-2400439242013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013. Id: 1975828

PROCESSO Nº E-240047633/2013 - VIA VAREJO S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524. PROCESSO Nº E-240046177/2013 - VIA VAREJO S.A - DRA. TERESA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037. PROCESSO Nº E-24004417252013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803. PROCESSO Nº E-24004414182013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803. PROCESSO Nº E-120821308/2013 - VITÓRIA F A MAT CO/12. PROCESSO Nº E-240047664/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DR. RAFAEL SOARES PARAISO - OAB/RJ 141.304. PROCESSO Nº E-240043812/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DRA. RENATA DE SOUZA ARAÚJO - OAB/RJ 145.108. PROCESSO Nº E-2400441378/2014 - VSS SOLUÇÕES GERENCIAIS D.A LTDA. PROCESSO Nº E-12141859/2011 - WAL MART - DR. ANDRÉ GONÇALVES DE ABRUJA - OAB/SP 200.777. PROCESSO Nº E-240048406/2013 - WALDO MOVEIS E DECORAÇÕES - DRA. ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 71.689. PROCESSO Nº E-240048288/2013 - WEBJET LINHAS AÉREAS S.A - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 178.913. PROCESSO Nº E-240048453/2013 - WHIRLPOOL S/A - DR. MARIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.591. PROCESSO Nº E-12149488/2012 - WHIRLPOOL S/A - DRA. ALEXANDRA BARBOZA SPARAPAN - OAB/RJ 178.913. PROCESSO Nº E-240048934/2013 - WISE UP. PROCESSO Nº E-240044981/2013 - YASMIN MOVEIS. PROCESSO Nº E-120822414/2013 - ZATIX TECNOLOGIA S/A - DR. CARLOS AUGUSTO TORRIJO JUNIOR - OAB/SP 247.319. PROCESSO Nº E-2400443700/2013 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - DR. BRUNO ROZENBERG - OAB/RJ 154.926. DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados. Id: 1975856

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/08/2016 PROCESSO Nº E-240041269/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 150.873. PROCESSO Nº E-240048652016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 150.873. PROCESSO Nº E-240048688/2016 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO SASE. DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados. Id: 1975855

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E FINANÇAS DESPACHO DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE 02/08/2016

PROCESSO Nº E-010671188/2016 - PAULO ROBERTO DE SOUZA TAVARES - Id Funcional 3786653-3, matrícula 190739-3, Motorista FIXADOS os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 28/07/2016. Id: 1975876

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 3ª CÂMARA PAUTA DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dª FERNANDA JANAINA JORGE MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 31 de agosto de 2016, às 13h00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos: RECURSO Nº 3216/2013 - PROCESSO Nº E 2800052448/2013 RECORRENTE: MAYKA IVA MARQUES FIORE. RELATORA Consª Solange Maria Motta Cardoso. REVISORA Consª Arlene de Souza Paula. OBJETO: Acumulação de cargos. RECURSO Nº 3401/2015 - PROCESSO Nº E 2603025249/2014 RECORRENTE: RONALDO CARNEIRO DOS SANTOS. RELATOR Consª Jorge Alves Pereira. REVISORA Consª Solange Maria Motta Cardoso. OBJETO: Acumulação de Cargos. RECURSO Nº 2881/2012 - PROCESSO Nº E 26033220/2011 RECORRENTE: CLAUDIANIA CHAGAS DE SOUZA ADVOGADA Dª Marluçusa Ribeiro Fontes - OAB/RJ 146065. RELATORA Consª Solange Maria Motta Cardoso. REVISORA Consª Arlene de Souza Paula. OBJETO: Acumulação de Cargos. ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicando no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem do pleiteio, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa. Id: 1975828

SUBSECRETARIA EXECUTIVA ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores EDER INOCENCIO TERRIN, Id Funcional 4406981-5, DAITI HAMANAKA, Id Funcional 4385131-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id Funcional 2013355-3 para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse referente à contratação de consultoria individual para planejar e executar avaliação de impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes e de Formação de Docentes para atuação no Programa Nova EJA da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SE-EDUC/RJ), estabelecida através da SMI-CI nº 20/2016. Processo nº E-01064/165/2016. Id: 1975893

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 08/08/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id Funcional 2000332-1 do Quadro Especial Complementar do RIOPREVIDENCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Id: 1975890

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC Nº E-01060/258/2016 - FICAM FIXADOS os proventos referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id Funcional 2000332-1. Id: 1975882

Secretaria de Estado de Fazenda ATO DO SECRETÁRIO DE 08 DE AGOSTO DE 2016

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016 DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006, DE 16 DE MAIO DE 2016. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento, a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80, RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNADES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado. Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contábil-Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anular as licitações; II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos; III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade; IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado; V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei inclusive nas pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplências de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas; VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas; IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria a respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais; XI - concessão de auxílio funeral a nulo-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência; XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134 de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fundiária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016. GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda. Id: 1975834

ATO DO SECRETÁRIO DE 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNADES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284968-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ia.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 10 de Agosto de 2016 às 02:43:07 -0300.

A assinatura não possui validade quando impressa.

